



ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 20240856 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA COM COMODATO DE 01 (UM) KIT DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA SEDE DA CONTRATANTE COM TRANSMISSÃO, EMISSÃO, RECEPÇÃO DOS LAUDOS DE ECG VIA INTERNET, POR MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20240856 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Município de JAGUARETAMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.285.246/0001-73, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, e do outro lado CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.071.210/0001-21, com sede na RUA NESTOR GUIMARAES, 111, CENTRO, Ponta Grossa-PR, CEP 84040-130, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do(a) CPF 002.066.727-21, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a DISPENSA, de número Nº 019-2024-SESA, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O termo contratual fica prorrogado com vigência a 08 de Agosto de 2026 até 08 de Agosto de 2027, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um



dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Secretaria findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela PROCURADORIA JURÍDICA do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II do artigo supra, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e ainda em conformidade com o Decreto Municipal Nº 061/2017 de 11 de Dezembro de 2017.

3.5 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0606.103020010.2.032 Gerenciamento das ASPS -Custeio/MAC (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JAGUARETAMA-CE, 07 de Agosto de 2026.

Assinado de forma digital por MARCELO VALLADÃO
FERREIRA DE CARVALHO/00206672721
Dados: 2026.08.10 18:11:16 -03'00'

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
LTDA

CNPJ/CPF CNPJ 04.071.210/0001-21
MARCELO VALLADÃO FERREIRA
CPF Nº: 002.066.727-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: Angela Rosa da Silva Lourenço CPF: 636.284.223-83
2- Nome: Kellyton Dion Gomes da Silva CPF: 093.401.193-12

MICHEL DOS SANTOS
CAVALHEIRO:061400
24943

Assinado de forma digital por MICHEL DOS SANTOS
CAVALHEIRO/0614002943
CPF Nº: 061.400.249-43
Dados: 2026.08.10 15:12:45 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MILENA NASCIMENTO DA SILVA
Data: 10/08/2026 14:12:32 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>